



Câmara Municipal de Itamogi - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 240

Entrada em 13/08/21

Encarregado

Juliana Ap. P. Peres

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº45/2021

Dispõe sobre reconhecimento de renúncia à ordem cronológica de vacinação da Covid-19 nos casos de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itamogi/MG, a aplicação de medida de caráter repressivo e pedagógica imposta com a finalidade de frear atos individuais que não se compatibilizam com a política sanitária de combate a Covid-19, visando garantir a eficácia e a celeridade da imunização coletiva da população municipal.

Art. 2º O comparecimento ao local de vacinação e a recusa quanto a imunização em razão da marca as vacinas configurará renúncia à ordem cronológica de vacinação.

§1º A renúncia será tomada a Termo, com assinatura de testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

§2º A norma prevista no *caput* deste artigo não se aplica a situações em que o Ministério de Saúde, Secretaria da Saúde e/ou órgão sanitário competente tenha, eventualmente, editado regramento próprio de seleção de vacina para determinado grupo de indivíduos, em razão de sua condição ou estado de saúde.

Art. 3º Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021

Marilyn Mara de Oliveira Souza
Marilyn Mara de Oliveira Souza

Vereadora



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Justificativa:

O presente projeto de Lei do Legislativo tem por objetivo impor medida de caráter repressivo e pedagógica com intuito de inibir a recusa da vacinação contra a COVID-19 em razão da sua origem, tecnológica e/ou fabricante, conduta de seletividade que tem sido verificada em postos de vacinação de todo país.

Trata-se de norma que se impõe diante da premente necessidade de contenção da Pandemia causada pela disseminação da COVID-19, por meio de imunização da população, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização, consoante direito à saúde consagrado no artigo 6º da Constituição Federal.

Já se sabe que o sucesso da população para o controle da pandemia causada pela COVID-19 depende da vacinação de parcela considerável da população, estimado entre 75% a 95% e da celeridade desse processo, a fim de se evitar mutações de vírus mais resistentes. Alia-se isso, o fato de que as doses de imunizantes são limitadas e apresentam prazo de utilização bastante exíguo, em horas após sua abertura.

Neste contexto, a conduta individual de resistência e seletividade em relação a determinadas marcas de vacina, após agendamento prévio para o recebimento da dose do imunizante, representa obstáculo a logística de vacinação e ao atingimento do maior número de munícipes vacinados, considerando-se a disponibilidade de doses, a atrasar o ritmo da vacinação e, eventualmente, ocasionar o descarte de doses abertas que não puderam ser aplicadas a outro munícipe a tempo.

Desta forma, a presente proposição se mostra como meio de garantir eficácia e a celeridade da vacinação coletiva contra a COVID-19 e evitar o desperdício de doses de vacinas não utilizadas após sua abertura, por meio da adoção de regramento apto a representar um desestímulo ao cidadão que desempenhe conduta de seletividade perante a vacina que lhe é disponibilizada, após agendamento realizado.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021

Marilyan Mara de Oliveira Sousa

Vereadora

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A